

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 8/2018/UFPR/R/PROPLAN/DCF/DDAF

Ao(À) Sr(a).: ORÇAMENTÁRIOS DA UFPR

Assunto: Pagamento de Multa de ISS (Exercício Anterior).

- 1. Com o encerramento do exercício financeiro, surgem muitas situações peculiares relativas ao recolhimento do **Imposto Sobre Serviço (ISSQN)** aos municípios que não possuem convênio com a STN.
- 2. De maneira recorrente, tem-se verificado na prestação de serviços (normalmente competência outubro e novembro de cada ano), considerando que a Nota Fiscal já tenha sido emitida, que por algum motivo o processo financeiro acaba virando o exercício sem o devido recolhimento do imposto (liquidação no SIAFI), o que ocasiona multa para o recolhimento no exercício seguinte, bem como incompatibilidade entre exercícios dos empenhos. Quando isso ocorre, muitas unidades não possuem empenho de multa inscrito em RAP para garantir a referida multa, assim, começa a problemática operacional.
- 3. Neste cenário, quando a unidade não tem empenho de multa (inscrito em RAP) para atender pontualmente a referida despesa, é necessário fazer um empenho no exercício de pagamento (neste caso como Reconhecimento de Dívida de Despesas de Exercícios Anteriores DEA) (Ver detalhes no item 5.b).
- 4. Entretanto, considerando a parte operacional do SIAFI que impede a liquidação em virtude da competência da despesa, cabe salientar que, além do empenho de reconhecimento (DEA) para a multa, a unidade deverá fazer outro empenho (DEA) na parte no valor principal do ISS-QN para quitação da despesa. Vejamos o exemplo a seguir:

EXEMPLO		
1	Nota Fiscal de Serviço	R\$100,00
2	ISSQN Prefeitura de Rio Negro	R\$20,00
3	Valor líquido para empresa	R\$80,00
4	Multa ISSQN Prefeitura de Rio Negro	R\$5,00

- 5. Neste contexto, considerando a hipótese já mencionada no segundo parágrafo, "considerando que a Nota Fiscal já tenha sido emitida, que por algum motivo o processo financeiro acaba virando o exercício sem o devido recolhimento do imposto", a unidade deverá:
  - a) Item 2 do exemplo: fazer um empenho em nome da empresa no valor de R\$20,00 (vinte reais), utilizando a rubrica de despesas de exercícios anteriores DEA (Reconhecimento de Dívida), elemento 3390.92.XX,

- b) **Item 4 do exemplo:** fazer um empenho em **nome da Prefeitura de Rio Negro** no valor de R\$5,00 (cinco reais):
  - I Quando o imposto venceu no exercício anterior (base emissão da NF), o empenho de ser feito utilizando a rubrica de despesas de exercícios anteriores DEA (Reconhecimento de Dívida), **elemento 3390.92.47**,
  - II Quando o imposto venceu no exercício atual (base emissão da NF), o empenho de ser feito utilizando a natureza de despesa **3390.47.XX.**
- 6. Salientamos que a determinação quanto à utilização da rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores DEA (Reconhecimento de Dívida) considera o fato gerado da despesa, já em relação às multas e juros tem-se como base a data de vencimento para reconhecimento do tributo/imposto.
- 7. Ressaltamos que o ISS Curitiba e o INSS possuem convênio com a STN, portanto, não incorrem no problema em questão, de forma que é possível a utilização de empenhos de exercícios distintos.

## Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA**, **DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, em 07/06/2018, às 10:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAICON ALVES DE OLIVEIRA, CHEFE DA SECAO DE ESCRITURACAO DCF, em 07/06/2018, às 10:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA BARROS BISCAIA**, **CHEFE DA SECAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA**, em 07/06/2018, às 10:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>aqui</u> informando o código verificador **1009171** e o código CRC **488E5C55**.

**Referência:** Processo nº 23075.002030/2018-10 SEI nº 1009171